

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Outubro de 1998

**relativa à lista de programas de erradicação e controlo das doenças dos animais
elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 1999***[notificada com o número C(1998) 3152/2]*

(98/584/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 24.º,

Considerando que, ao estabelecer a lista de programas de erradicação e controlo de doenças dos animais elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 1999, bem como a taxa e o montante da participação propostos para cada programa, devem ser tidos em conta tanto o interesse de cada programa para a Comunidade como o volume das dotações disponíveis;

Considerando que a Comissão examinou cada um dos programas apresentados pelos Estados-membros, tanto do ponto de vista veterinário, como do ponto de vista financeiro;

Considerando que os programas constantes da lista estabelecida na presente decisão terão de ser aprovados individualmente em data posterior;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os programas constantes da lista do anexo da presente decisão são elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 1999.
2. Para cada um dos programas referidos no n.º 1, a taxa e o montante propostos para a participação financeira da Comunidade são os estabelecidos no anexo.

Artigo 2.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Outubro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 224 de 18. 8. 1990, p. 19.⁽²⁾ JO L 168 de 2. 7. 1994, p. 31.

ANEXO

Lista de programas — Taxa e montante propostos para a participação financeira da Comunidade

Doença	Estado-membro	Taxa (%)	Montante proposto (em ecus)
Peste suína africana/Peste suína clássica	Itália	50	600 000
Peste suína clássica	Alemanha	50	1 600 000
Peripneumonia contagiosa dos bovinos	Portugal	50	2 000 000
Raiva	Luxemburgo	50	70 000
	Finlândia	50	250 000
	Bélgica	50	180 000
	França	50	300 000
	Alemanha	50	2 000 000
	Áustria	50	250 000
Doença vesiculosa dos suínos	Itália	50	200 000
Brucelose dos bovinos	Grécia	50	600 000
	França	50	1 000 000
	Irlanda	50	3 000 000
	Portugal	50	2 400 000
	Espanha	50	2 500 000
	Itália	50	1 700 000
Brucelose dos ovinos e dos caprinos	França	50	900 000
	Itália	50	4 500 000
	Grécia	50	1 200 000
	Portugal	50	2 500 000
	Espanha	50	5 000 000
Anaplasmosse, babesiose, pericardite exsudativa dos ruminantes	França	50	750 000
Leucose enzoótica dos bovinos	Itália	50	2 500 000
	Portugal	50	3 000 000
Doença de Aujeszky	Reino Unido	50	75 000
	Alemanha	50	2 700 000
	Bélgica	50	550 000
Tuberculose dos bovinos	Espanha	50	6 200 000
	Itália	50	800 000
	Grécia	50	100 000
Tremor epizoótico	Bélgica	50	50 000
	França	50	500 000
	Países Baixos	50	150 000
Total			50 125 000